



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 670, de 18 de Outubro de 2007.

Dispõe sobre a fixação de feriados e ponto facultativo no âmbito do Município, em função da sua criação, sua instalação e de sua padroeira.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados, como feriados municipal, as seguintes datas:

I. o dia 30 de abril, como comemoração à instalação deste Município de Nova Andradina; e

II. o dia 31 de maio, em comemoração à padroeira do Município de Nova Andradina (Nossa Senhora Imaculado Coração de Maria).

Art. 2º. Fica fixado, como ponto facultativo, o dia 20 de dezembro, como data de criação do Município, sem prejuízo de ser Decretado outras datas transitórias, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o quanto contido na totalidade da Lei nº 085, de 24 de maio de 1988.

Nova Andradina MS, 18 de outubro de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3720</u>
Data	<u>23, 10, 07</u>